



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o INSTITUTO DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o INSTITUTO DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Saúde Santo Antônio é uma entidade filantrópica registrada desde o dia 23 de fevereiro de 2023 e constituída para promover ações, realizar atividades e prestar serviços na área da saúde por meio da promoção gratuidade de assistência hospitalar e ambulatorial.

A entidade possui todos os requisitos exigidos pela legislação estadual para concessão do título de utilidade pública nesse âmbito. O intuito é facilitar o acesso a políticas públicas de saúde e a recursos estaduais que visam o fortalecimento do setor médico, importante área que crescimento e desenvolvimento capixaba.

Trechos do Estatuto que segue anexo a este projeto demonstram o espírito público com a qual a entidade foi fundada, conforme se observa:

Art.2º O ISSA tem por finalidade a:

I – Realizar atividades, serviços e ações na área saúde por meio da promoção gratuita de assistência hospitalar e ambulatorial;

II – Realizar ações, serviços e atividades gratuitas dirigidas ao atendimento de primeiros socorros, e/ou de urgência e emergência, de transporte móvel e/ou assistência por ambulância de pacientes por meio terrestre e/ou aéreo;

[...]





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

- V – Experimentar atividades, não lucrativas, dirigidas a novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI – Realizar ações dirigidas a Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e socialmente responsável;
- VII – Realizar ações de direitos estabelecidos com vistas a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VIII – Realizar ações dirigidas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e autorização das atividades públicas e/ou públicas não exclusivas;
- IX – Realizar ações dirigidas ao voluntariado, gratuito e altruístico e humanitário;
- X – Realizar atividades com o objetivo do desenvolvimento econômico, cultural e social e combate à pobreza;
- XI – Realizar ações e atividades dirigidas a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e de outros valores universais;

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando declarar de utilidade pública estadual a referida entidade.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320032003300300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Raquel Lessa** em **27/06/2024 18:58**

Checksum: **C9DE6FC0DA16CFECA1F566370071CCB555BD40B330A027D29CF1EF0A1BDC4775**

